



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46

*DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO
E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO VICE-PREFEITO DE SÃO CA
BRIEL DO OESTE.*

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS

DECRETA

O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 26, de 07 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A remuneração do Prefeito de São Gabriel do Oeste-MS, na legislatura presente, fica fixada a partir de 1º de março de 1991 em Cr\$291.000,00 (duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

Parágrafo único. A verba de representação do Prefeito é fixada em valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 2º. Fica atribuída ao Vice-Prefeito de São Gabriel do Oeste-MS, uma verba de representação correspondente à 50% (cinquenta por cento) do total atribuído ao Prefeito, considerada esta como valores percebidos em espécie a qualquer título.

Art. 3º. Fica autorizada a atualização da remuneração de que trata o artigo 1º, baseada na Taxa Referencial (TR) do mês anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Cont. do Decreto Legislativo nº 46

Art. 4º. *Suprima-se o artigo 3º do Decreto Legislativo nº 026, de 07 de novembro de 1989.*

Art. 5º. *Este Decreto Legislativo passa a vigorar a partir de sua aprovação, retroativo à 1º de março deste ano, revogadas as disposições em contrário e o Decreto Legislativo nº 044/91.*

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1991.


CLOVIS FRONZA FONTANA
PRESIDENTE